



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 4770777/2024

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA**, por meio da Gerência de Serviços e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de especializada na prestação de serviços de vídeo monitoramento, rastreamento veicular e gestão de frotas com telemetria embarcada. O serviço deve ser prestado em tempo real, com medição de parâmetros disponíveis conforme as informações fornecidas via rede CAN, contemplando:

- a) Fornecimento em comodato de 19 câmeras e rastreadores veiculares de imediato, podendo chegar a 22 unidades ao longo do contrato. Os rastreadores veiculares devem ser compatíveis com tecnologia 4G ou superior;
- b) SIM Cards M2M com tecnologia 4G ou superior;
- c) Bloqueadores de ignição e identificadores obrigatórios do motorista, com tecnologia de leitura dos crachás funcionais (cartões RFID ISO Mifare MF de 13,56MHz);
- d) Licenças de uso de solução de monitoramento web e aplicativos compatíveis com sistemas Android e iOS;
- e) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica, abrangendo a sede e as inspetorias do CREA-RN, conforme lista disponível nos anexos;
- f) Sistema de videomonitoramento com inteligência artificial para identificação e alerta em tempo real de comportamentos de risco, tais como: uso de celular, cigarro, fadiga, bocejo, ausência do motorista e obstrução de câmera, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação correrá em item/lote único.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Sem prejuízo ao julgamento da proposta mais bem classificada, a Administração Pública poderá convocar, ao mesmo tempo, tantas propostas quanto julgar necessárias para a sua análise.

5.3. O prazo para apresentação de proposta readequada será de 03 (três) horas.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

(três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Natal/RN, 14 de março de 2025.

Afonso Henrique de Araujo

Assessor Administrativo

Mat. 23248



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 4770777/2024

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vídeo monitoramento, rastreamento veicular e gestão de frotas com telemetria embarcada. O serviço deve ser prestado em tempo real, com medição de parâmetros disponíveis conforme as informações fornecidas via rede CAN, contemplando:

- a) Fornecimento em comodato de 19 câmeras e rastreadores veiculares de imediato, podendo chegar a 22 unidades ao longo do contrato. Os rastreadores veiculares devem ser compatíveis com tecnologia 4G ou superior;
- b) SIM Cards M2M com tecnologia 4G ou superior;
- c) Bloqueadores de ignição e identificadores obrigatórios do motorista, com tecnologia de leitura dos crachás funcionais (cartões RFID ISO Mifare MF de 13,56MHz);
- d) Licenças de uso de solução de monitoramento web e aplicativos compatíveis com sistemas Android e iOS;
- e) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica, abrangendo a sede e as inspetorias do CREA-RN, conforme lista disponível nos anexos;
- f) Sistema de videomonitoramento com inteligência artificial para identificação e alerta em tempo real de comportamentos de risco, tais como: uso de celular, cigarro, fadiga, bocejo, ausência do motorista e obstrução de câmera.

1.2 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme o limite estabelecido no art. 105 da Lei 14.133/2021, considerando o ganho de escala proporcionado pelo longo período, que possibilita melhores condições contratuais e maior eficiência na execução do objeto.

1.3 - As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações referentes à prestação de serviços de instalação e assistência técnica nos endereços das inspetorias do CREA-RN encontram-se descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.4 Tabela resumo da descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Total 12 meses	Total 60 meses
1	Rastreadores veiculares telemetria CAN em comodato	22	R\$151,71	R\$40.051,44	R\$200.257,20
2	SIM Cards M2M com tecnologia 4G ou superior em comodato				
3	Instalação dos equipamentos, sem ônus, nos endereços da sede e das Inspetorias do Crea-RN.				
4	Assistência técnica nos endereços da sede e das Inspetorias do Crea-RN.				
5	Sistema de vídeo monitoramento em comodato.				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6	Licenças de uso de solução de monitoramento <i>web</i> , aplicativo Android e IOS.	50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL			R\$151,71	R\$40.051,44	R\$200.257,20

2 – REQUISITOS MÍNIMOS

2.1- DO EQUIPAMENTO RASTREADOR VEICULAR:

- 2.1.1 O Sistema deve possuir certificação e homologação da ANATEL.
- 2.1.2 Localização via GPS de última geração (GPS/Glonass);
- 2.1.3 Recursos de telemetria embarcada com medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, compatível com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos veículos da frota, com os seguintes parâmetros mínimos:
 - 2.1.3.1 KM;
 - 2.1.3.2 Velocidade real do veículo;
 - 2.1.3.3 Rotação do motor.
- 2.1.4 Modem GPRS/EDGE/HSDPA/4G;
- 2.1.5 SIM Cards M2M;
- 2.1.6 Antena GSM cerâmica interna;
- 2.1.7 Antena GPS/Glonass interna;
- 2.1.8 Certificado de homologação da Anatel do modelo cotado;
- 2.1.9 Sensibilidade do GPS de pelo menos -165 dbm;
- 2.1.10 Precisão menor do que 05 (cinco) metros em céu aberto;
- 2.1.11 Bateria interna com capacidade nominal de pelo menos 170 mAh;
- 2.1.12 Deve armazenar durante, no mínimo 05 (cinco) dias, ou 5000 (cinco mil) posições, considerando o intervalo de envio de 60 (sessenta) segundos, informações como posicionamento, eventos e mensagens em memória interna, de maneira a impedir a perda dos dados em caso de deficiência de cobertura. Esses dados deverão ser enviados assim que a comunicação for restabelecida;
- 2.1.13 Intervalo mínimo para envio de posicionamento com o veículo ligado é de 120 (cento e vinte) segundos;
- 2.1.14 Ter grau de proteção IP41;
- 2.1.15 Tensão de operação 10 – 30V corrente contínua;
- 2.1.16 Giroscópio ou acelerômetro de 03 (três) eixos ou solução similar para detecção de movimento e fraudes;
- 2.1.17 Identificação obrigatória do motorista através de crachá de identificação do CREA-RN, com aviso sonoro em caso de não conformidade;
- 2.1.18 Instalação do rastreador em local oculto no veículo usando linha própria de alimentação;
- 2.1.19 Todos os serviços de instalação e assistência técnica deverão ser executados nas localidades constantes no **ANEXO I** deste termo de referência, em horário comercial, das 8 às 17, em dias úteis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1.20 Solicitar à CONTRATANTE, antes da remessa dos rastreadores, informações sobre operadoras de telefonia móvel que melhor atendem cada Inspetoria do CREA-RN no **ANEXO I** deste termo de referência.

2.2 DA FERRAMENTA DE VÍDEO MONITORAMENTO:

2.2.1 O Sistema deve possuir certificação e homologação da ANATEL.

2.2.2 O sistema deve permitir armazenar pelo menos 100 horas de gravação. Após esse período, as novas gravações substituem as mais antigas. Isso significa que, caso o vídeo tenha sido registrado há 100 horas, mas o veículo permaneça desligado e nenhuma nova gravação seja realizada, ainda será possível recuperar o conteúdo armazenado.

2.2.3. O sistema de câmera deve ser instalado no interior do veículo.

2.2.4. As filmagens e rotas devem ser armazenadas no cartão SD ou HD, podendo ser acessado remotamente.

2.3 DA FERRAMENTA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA:

2.3.1 Funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.3.2 Suporte técnico em horário comercial, em dias úteis, por telefone, ou *web*, ou aplicativo Android e IOS, ou WhatsApp, de modo que as falhas e solicitações sejam registradas e solucionadas nos prazos previstos no **ANEXO IV** deste TR;

2.3.3 Ferramenta *web* acessível através de conexão criptografada (https), exclusivamente pelas portas 80 e 443;

2.3.4 Aplicativo Android e IOS;

2.3.5 Cobertura em todo o território nacional;

2.3.6 Permitir monitoramento de um único veículo ou grupos de veículos;

2.3.7 Acesso pelo crachá funcional individualizados;

2.3.8 Visualização individual, parcial e global de todos os veículos;

2.3.9 Identificações dos veículos através de ícones específicos para facilitar a visualização;

2.3.10 Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;

2.3.11 Total de módulos rastreadores ativos e inativos, registrando a data da última comunicação;

2.3.12 Considera-se que o módulo está inativo quando o mesmo foi desligado, ou desconectado do veículo no qual foi instalado, não podendo mais enviar sua localização;

2.3.13 Hodômetro;

2.3.14 Descrição do veículo;

2.3.15 Latitude/longitude;

2.3.16 Velocidade;

2.3.17 Data e hora da última atualização;

2.3.18 Placa ou outra forma de identificação única;

2.3.19 Relatórios diários, semanais e mensais com local de estacionamento, filtro por velocidade, filtro por excesso de velocidade, relatório de todo o trajeto e ociosidade (tempo gasto com veículo ligado sem movimento),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- com apresentação das velocidades médias, mínimas e máximas por veículo e total da frota;
- 2.3.20 Relatórios diários, semanais e mensais de consumo de combustível e distância percorrida, por veículo e total da frota, com visualização georreferenciada da rota individual e navegação 3D;
 - 2.3.21 Cadastro de motoristas integrado à identificação através de crachá funcional;
 - 2.3.22 Alertas de desvio de rota, deslocamento fora do horário, excesso de velocidade, tempo excessivo parado com envio por e-mail ou SMS ou *pop-up online*;
 - 2.3.23 Localização georreferenciada em tempo real, por veículo;
 - 2.3.24 Criação de pontos georreferenciados por onde o veículo deve passar com criação opcional da rota a ser seguida;
 - 2.3.25 Impressão e exportação em EXCEL e PDF dos relatórios gerenciais;
 - 2.3.26 Disponibilização de *Web Service* para consultas, transferência de dados enviados pelo rastreador e integração entre sistemas;
 - 2.3.27 Manter em banco de dados TODAS as informações de rastreamento dos veículos durante a vigência contratual;
 - 2.3.28 Ao final deste prazo, enviar à CONTRATANTE todos os dados em mídia digital para arquivamento próprio.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de serviços de rastreamento, monitoramento veicular e gestão de frotas com telemetria embarcada e medição de parâmetros disponíveis via rede CAN é necessária para garantir o controle da frota do Conselho. Além disso, possibilita a geração de indicadores de deslocamento para atividades de fiscalização, atendendo às demandas de órgãos de controle, e contribui para a segurança dos veículos e condutores, reduzindo o valor do seguro automotivo.

Essa solução tem como objetivo ampliar o escopo e aprimorar o nível de serviço em relação ao contrato anterior, que abrangia a instalação e assistência técnica nos endereços da sede e inspetorias do Conselho, fornecimento de licença, aluguel de rastreadores, chip de dados M2M e solução web de monitoramento.

A nova proposta utiliza telemetria avançada, permitindo a identificação de dados detalhados sobre a dinâmica do veículo e o comportamento de cada condutor no trânsito. A integração com o barramento CAN dos veículos assegura maior confiabilidade e precisão, obtendo informações como velocidade real, rotação do motor e quilometragem percorrida. Esses dados são fundamentais para aprimorar a fiscalização das atividades realizadas e atender às auditorias internas e externas com maior eficiência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto desta contratação são considerados serviços comuns de caráter continuado, sem a exigência de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e são caracterizados como comuns, conforme o art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A prestação dos serviços será executada de forma indireta, observando-se o disposto na legislação vigente, não havendo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.
- 4.5. O código do Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) a ser utilizado para o cadastro da licitação no sistema COMPRASNET poderá, eventualmente, divergir da descrição detalhada dos serviços a serem licitados. Nesse caso, prevalecerão as especificações constantes deste Termo de Referência.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo máximo de entrega será de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA, por meio de quem tenha poderes para tanto, do contrato assinado pelas partes encaminhado pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.
 - 5.1.1. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no aviso de dispensa, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.
- 5.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue e instalado com todos os itens especificados neste documento, nas localidades indicadas nos ANEXOS II e III. Da mesma forma, todas as manutenções deverão ser realizadas nessas localidades, ambos sem ônus para a CONTRATADA.
- 5.3. Caso necessário, a Administração poderá determinar a substituição do veículo, bem como a transferência de equipamentos entre veículos, inclusive entre localidades distintas.
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, apresentar defeitos e/ou avarias, devendo ser substituídos ou reparados de acordo com os prazos e atividades previstos no **ANEXO IV**, contados do recebimento provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por agente público especialmente designado, registrando formalmente eventuais falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, de acordo com os prazos e atividades previstos no ANEXO IV, exigindo sua substituição ou reparação, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando os prazos e requisitos previstos no art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- 6.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade e eficiência do serviço prestado, após sua execução.
- 6.8.** Arquivar, entre outros documentos, os contratos, aditamentos e notificações expedidas, assegurando a rastreabilidade e transparência da gestão contratual, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, especialmente quando a CONTRATADA houver se beneficiado das regras de preferência e desempate estabelecidas nos arts. 25 a 27 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o contrato dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12.** Atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018), garantindo a proteção das informações pessoais eventualmente tratadas no âmbito do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Ter a empresa registro ativo no CREA-RN e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço contratado.
- 7.2.** Fornecer os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.3.** Substituir ou reparar o objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, de acordo com os prazos e atividades previstos no ANEXO IV, quando em desacordo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou no caso de defeitos e/ou avarias.

- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública, devendo ressarcir imediatamente o CREA-RN em sua integralidade. A CONTRATANTE fica autorizada a descontar da garantia contratual, caso exigida no aviso de dispensa, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.** Vedar a utilização, na execução do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREA-RN, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 7.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme estabelecido na legislação trabalhista vigente.
- 7.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo nos casos previstos nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.11.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste Termo de Referência, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e todos os tributos (impostos, taxas) incidentes.
- 7.12.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação dos serviços de manutenção poderá ocorrer, desde que autorizada pela fiscalização do contrato. No entanto, a instalação inicial e os ajustes preliminares deverão ser realizados exclusivamente pela contratada.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, aviso de dispensa e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato e ajustes da fase de testes do sistema como relata no Anexo V.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para promover a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando os limites de alteração previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A conformidade dos materiais, técnicas ou equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com base no documento fornecido pela CONTRATADA, contendo a relação detalhada de itens, quantidades e especificações técnicas, em conformidade com este Termo de Referência.

11.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto contratado deverá observar os critérios descritos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), bem como as condições estabelecidas no ANEXO IV deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.4. O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em rescisão contratual nos termos dos arts. 155 e 156 da referida Lei.

11.6. A gestão e fiscalização contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser executadas por servidor designado ou equipe de fiscalização, desde que seja assegurada a distinção entre as atividades de fiscalização e gestão, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto contratado.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, intervindo quando necessário para corrigir falhas, faltas ou irregularidades verificadas, com base nos indicadores de desempenho previstos no contrato.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA as avaliações da execução do objeto ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado.

11.10. É vedado à CONTRATADA realizar a própria avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para eventuais desvios de conformidade, desde que demonstre excepcionalidade alheia ao seu controle e à previsibilidade, sujeitas à análise do fiscal técnico.

11.12. O comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços, ou a violação dos níveis mínimos de qualidade previstos, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As disposições desta cláusula não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios redibitórios, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, nem implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliações periódicas (diárias, semanais ou mensais), desde que o intervalo escolhido seja adequado para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15. O descumprimento da legislação de proteção de dados por parte da CONTRATADA deverá ser objeto de fiscalização, com aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação específica.

11.16. O gestor ou fiscal do contrato deverá zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, garantindo a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações protegidas por lei, conforme o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.17. O fiscal deverá notificar o CONTROLADOR ou ENCARGADO DE DADOS em caso de observação de práticas inadequadas relacionadas ao compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais.

11.18. A fiscalização do contrato incluirá o acompanhamento do cumprimento das cláusulas relacionadas à proteção de dados, assegurando que eventuais violações sejam devidamente registradas e comunicadas.

11.19. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação do cumprimento de suas cláusulas, de forma a garantir o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos dos arts. 117 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao fiscal responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no aviso de dispensa.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.6. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, nas condições descritas no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.7. Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à CONTRATADA sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nas condições descritas no **Acordo de Nível de Serviços – ANS, ANEXO IV** deste Termo de Referência.

12.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

12.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período aplicando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência inicial.

13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

13.8. Poderá haver revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente comprovada a situação de desequilíbrio e presentes os requisitos legais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

14.1.1. Deixar de executar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;

14.1.2. Retardar a execução do objeto contratado sem justificativa aceita pela Administração;

14.1.3. Fraudar ou falhar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 14.2.** ela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência, em caso de descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, que não causem prejuízo significativo ao serviço contratado;
- 14.2.2.** Multas, aplicáveis nas seguintes hipóteses:
- 14.2.2.1.** De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais a Administração poderá considerar a obrigação como não executada, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- 14.2.2.2.** De 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso superior ao limite estabelecido acima ou de inexecução parcial do contrato;
- 14.2.2.3.** De 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do contrato;
- 14.2.2.4.** De 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhado nas Tabelas 2 e 3;
- 14.2.2.5.** De 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso na apresentação da garantia, limitado a 2% (dois por cento); atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias poderão autorizar a rescisão contratual.
- 14.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos distintos serão aplicadas cumulativamente.
- 14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.
- 14.3.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** As multas e prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, ou inscritos em dívida ativa para cobrança judicial.
- 14.5.** A autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração, os danos causados à Administração e o caráter educativo da penalidade, observando o princípio da proporcionalidade.
- 14.6.** Penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.7.** Caso sejam identificados indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os autos serão encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 14.8.** A CONTRATADA será responsável por ressarcir quaisquer danos materiais, morais ou multas impostas à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua conduta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 14.9.** O descumprimento das cláusulas relacionadas à proteção de dados pessoais implicará em sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, podendo culminar na rescisão contratual.
- 14.10.** A autoridade responsável pela aplicação das penalidades poderá, conforme a gravidade da infração, promover o descredenciamento da CONTRATADA no PNCP, pelo prazo estipulado em lei.
- 14.11.** O descumprimento das disposições deste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.12.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **TABELAS 2 e 3**:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso de dispensa e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no aviso de dispensa/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista são as previstas na Lei 14.133/2021 e serão especificadas no aviso de dispensa.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor também obedecerão ao disposto na Lei 14.133/2021 e serão estabelecidos no aviso de dispensa. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no aviso de dispensa.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, devendo o Licitante apresentar:

15.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.2. Para fins de comprovação de aptidão técnica, os atestados deverão conter as seguintes características mínimas:

15.3.2.1. Referência a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do Licitante, conforme especificado no contrato social vigente.

15.3.2.2. Serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, em contratos de longa duração, com comprovação de execução de pelo menos uma etapa relevante do objeto contratado.

15.3.2.3. É admitida a apresentação de atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que demonstrem capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado.

15.3.2.4. O Licitante deverá disponibilizar informações necessárias para validação dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato que deu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de prestação dos serviços.

- 15.3.3. O Licitante deverá apresentar **encartes, folder e qualquer outro documento necessário para a comprovação**, de forma detalhada, dos equipamentos e soluções ofertadas em sua proposta, em especial os requisitos mínimos dos itens elencados no **2 REQUISITOS MÍNIMOS**, para que a CONTRATANTE tenha condições de avaliar a solução proposta.
- 15.3.4. O Licitante deverá emitir **declaração**, utilizando a tabela constante no **ANEXO III** deste Termo de Referência, identificando individualmente quais veículos são compatíveis, ou não, com a medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, de modo a comprovar o atendimento ao item 2.1.3.
- 15.4.** O Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para a realização do Teste de Aceitação do Serviço, conforme Anexo V deste Termo de Referência:
- 15.4.1. Os testes serão iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal pelo Pregoeiro.
- 15.4.2. O Licitante deverá apresentar o modelo conceitual, hardware, software e processos de gestão relacionados ao objeto contratado.
- 15.4.3. O Licitante disponibilizará equipamentos e recursos necessários para o teste, incluindo rastreadores, câmeras, protocolos de comunicação, links, servidores, SIM Cards habilitados, antenas, cabos e manuais, sem custos para a Administração.
- 15.4.4. Os testes poderão ocorrer de forma presencial ou remota, nas instalações da Supervisão de Transportes da CONTRATANTE, conforme endereço indicado no aviso de dispensa.
- 15.4.5. O não comparecimento injustificado do Licitante na data e horário agendados para o teste será considerado como descumprimento das especificações técnicas, podendo levar à sua desclassificação e à convocação do segundo colocado.
- 15.4.6. A demonstração das funcionalidades deverá ocorrer em ambiente de produção, sendo vedada a utilização de simulações ou apresentações não funcionais.
- 15.4.7. Todas as instalações de sistemas, bancos de dados e equipamentos necessários para a realização dos testes deverão ser providas pelo Licitante, sem custos para a CONTRATANTE.
- 15.4.8. A CONTRATANTE emitirá termo de aprovação dos testes de aceitação, conforme modelo constante do Anexo VI, atestando o atendimento às especificações do Termo de Referência.
- 15.4.9. Somente após a aprovação nos testes será adjudicado o objeto ao Licitante vencedor.
- 15.4.10. Em caso de reprovação, o Licitante será desclassificado, e o próximo colocado será convocado para o cumprimento das etapas previstas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e com as determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores pertinentes à matéria.

- 16.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, garantindo sua segurança contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.3.** O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá ser realizado apenas para os fins específicos, explícitos e legítimos previstos neste Contrato, sendo vedado qualquer uso dos dados em desconformidade com as finalidades aqui estabelecidas.
- 16.4.** É a responsabilidade da CONTRATADA:
- 16.4.1.** Garantir que seus colaboradores e eventuais subcontratados estejam cientes de suas obrigações em relação à proteção de dados pessoais e atuem em conformidade com os princípios e as diretrizes da LGPD.
- 16.4.2.** Manter registro atualizado das operações de tratamento de dados realizadas no âmbito do Contrato, conforme o disposto no artigo 37 da LGPD.
- 16.4.3.** Informar a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que resulte em violação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua identificação, detalhando as medidas adotadas para mitigar os danos e evitar recorrências.
- 16.4.4.** Proporcionar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para auditorias e inspeções relacionadas ao cumprimento da LGPD.
- 16.5.** A CONTRATADA deverá garantir que o tratamento de dados pessoais realizados em território nacional ou fora dele respeite as disposições legais aplicáveis e as políticas de proteção de dados pessoais do Brasil.
- 16.6.** Todos os dados pessoais tratados pela CONTRATADA são confidenciais e devem ser utilizados exclusivamente para os fins do Contrato, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros sem a devida autorização da CONTRATANTE, salvo se expressamente previsto em lei.
- 16.7.** A CONTRATADA compromete-se a:
- 16.7.1.** Realizar o descarte seguro dos dados pessoais tratados no âmbito do Contrato, ao final de sua vigência ou após o encerramento do tratamento, exceto nos casos de obrigação legal ou regulatória de retenção.
- 16.7.2.** Observar os direitos dos titulares de dados, tais como acesso, retificação, exclusão e portabilidade, garantindo que eventuais solicitações dos titulares sejam atendidas em conformidade com a legislação aplicável.
- 16.8.** O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na LGPD e neste Contrato, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações detalhadas sobre as práticas de proteção de dados da CONTRATADA, bem como promover auditorias para garantir a conformidade com as normas legais e contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** A CONTRATADA se compromete a observar e cumprir rigorosamente todas as disposições da legislação vigente relacionadas ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
- 17.2.** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer suspeita ou confirmação de violação de legislações vigentes relacionadas à ética, integridade ou combate à corrupção, incluindo práticas de suborno, corrupção ativa ou passiva, bem como qualquer ato que atente contra a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3.** A CONTRATADA declara que possui e adota políticas internas ou práticas de integridade, governança e compliance para garantir o cumprimento da legislação anticorrupção, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.** O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá acarretar na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 18.1.** O valor total máximo estimado, para a presente aquisição, respeitadas as características especificadas, é de **R\$602.824,32 (Seiscentos e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos.)**. Tal valor foi obtido do único fornecedor que nos retornou.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na conta 5.2.2.1.1.04.04.32 - Serviços de Telefonia e Internet.

Natal, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JULIANO GONCALVES BARBOSA
Data: 21/02/2025 12:42:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Gonçalves Barbosa
Gerente Fiscalização do CREA-RN
Matrícula: 12.196



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames do aviso de dispensa, submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta para fornecimento em comodato de **22 (vinte e dois) rastreadores veiculares telemetria CAN; 22 (vinte e dois) SIM Cards M2M; 22 (vinte e dois) bloqueadores de ignição; 22 (vinte e dois) sistemas de Câmeras; 50 (cinquenta) licenças de uso de solução de monitoramento web, aplicativo Android e IOS; prestação de serviços de instalação e assistência técnica nas localidades constantes nos ANEXOS II e III**, para a frota de veículos do Crea-RN, conforme especificações técnicas e condições gerais de fornecimento definidas no Aviso de dispensa e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR RAST. UNITÁRIO	VALOR RAST. MENSAL	VALOR RAST. TOTAL (24 MESES)
1	Rastreadores veiculares telemetria CAN+SIM Cards M2M+Bloqueadores de ignição em comodato.	22			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR IDENT. UNITÁRIO	VALOR IDENT. TOTAL (ÚNICO)	
2	Sistema de vídeo monitoramento em comodato.	22			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR INST. UNITÁRIO	VALOR INST. TOTAL (ÚNICO)	
3	Instalação nos endereços dos escritórios do Crea-RN (ANEXOS II e III)	22			
VALOR TOTAL GLOBAL (60 MESES)					

Obs.: Especificar na proposta de preço a marca e fabricante do rastreador homologado pela ANATEL.

Memória de Cálculo:

- RASTREADORES (pagamento mensal):
 - VALOR RAST. MENSAL = 22 x VALOR RAST. UNITÁRIO;
 - VALOR RAST. TOTAL (60 MESES) = VALOR RAST. MENSAL x 60;
- Sistema de Vídeo Monitoramento (pagamento mensal):
 - VALOR RAST. MENSAL = 22 x VALOR RAST. UNITÁRIO;
 - VALOR RAST. TOTAL (60 MESES) = VALOR RAST. MENSAL x 60;
- INSTALAÇÃO (pagamento único):
 - VALOR INST. TOTAL (ÚNICO) = 22 x VALOR INST. UNITÁRIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**VALOR TOTAL GLOBAL (60 MESES) =
VALOR RAST. TOTAL (60 MESES) + VALOR IDENT. TOTAL + VALOR INST.
TOTAL**

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que nossa proposta atende integralmente as exigências e especificações técnicas mínimas estipuladas no Anexo I do Aviso de dispensa da licitação em referência, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes no Aviso de dispensa e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que cumprimos o prazo de entrega dos produtos, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, conforme item 16 do aviso de dispensa.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a autorização de fornecimento no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº, expedida em .../.../..., órgão Expedidor e CPF nº, como representante legal desta empresa.

Atenciosamente,

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ (Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

LOCALIDADES, MODELOS E QUANTITATIVOS

Sede Natal	
Endereço:	Av. Salgado Filho 1840 - Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-000
Qtde.	Marca e Modelo
3	Citroen C3
2	Renault Sandero 1.6
4	Fiat Argo
1	TRITON
2	Fiat Pálio
1	TRITON SPORT
1	TOYOTA CCROSS XRE
1	Fiat Toro

Inspetoria em Mossoró	
Endereço:	R. Venceslau Braz, 155 - Barrocas, Mossoró - RN, 59610-140
Qtde.	Marca e Modelo
3	Citroen C3
1	Fiat Toro

Inspetoria em Pau dos Ferros	
Endereço:	R. Napoleão Diógenes, 333, Pau dos Ferros – RN, 59900-000
Qtde.	Marca e Modelo
1	Fiat Argo

Inspetoria Caicó	
Endereço:	Av. Dom Adelino Dantas, 119 – Jardim Satélite, Caicó – RN, 59300-000
Qtde.	Marca e Modelo
01	Suzuki Jimny 1.3

OBS.:

OS VEÍCULOS PODEM SER REMANEJADOS ENTRE AS LOCALIDADES DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

FABRICANTES, MODELOS, ANO E LOCALIDADE DOS VEÍCULOS

No.	FABRICANTE MODELO		ANO	LOCALIDADE
1	FIAT ARGO		2024	NATAL
2	FIAT TORO		2023	NATAL
3	FIAT ARGO		2024	NATAL
4	RENAULT SANDERO		2019	NATAL
5	FIAT ARGO		2024	NATAL
6	RENAULT SANDERO		2019	NATAL
7	FIAT ARGO		2024	NATAL
8	CITROEN C3		2023	NATAL
9	CITROEN C3		2023	NATAL
10	CITROEN C3		2023	MOSSORÓ
11	FIAT TORO		2023	MOSSORÓ
12	CITROEN C3		2023	MOSSORÓ
13	CITROEN C3		2023	MOSSORÓ
14	SUZUKI JIMNY		2019	CAICÓ
15	FIAT ARGO		2024	PAU DOS FERROS
16	TOYOTA CCROSS XRE		2023	NATAL
17	CITROEN C3		2023	NATAL
18	MITSUBISHI TRITON		2019	NATAL
19	MITSUBISHI TRITON SPORT		2019	NATAL
20	FIAT PÁLIO		2016	NATAL
21	FIAT PÁLIO		2016	NATAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as **TABELAS A, B e C**, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual.

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que a CONTRATANTE efetue as glosas previstas na **TABELA D**.

TABELA A		
PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Nº.	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Câmeras e Rastreadores entregues, instalados e em funcionamento	Até 15 dias corridos do início da vigência do contrato
2	Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso em Natal	Até 10 dias úteis da solicitação
3	Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso nas demais localidades	Até 15 dias úteis da solicitação
4	Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador em Natal	Até 05 dias úteis da solicitação
5	Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador nas demais localidades	Até 10 dias úteis da solicitação
6	Treinamento completo remoto ou presencial dos Coordenadores, Operadores e Condutores	Até 10 dias úteis do recebimento do serviço e instalação dos equipamentos de rastreamento
7	Resposta a ticket com esclarecimento ou dúvida	Até 02 dias úteis da solicitação
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços de monitoramento	Até 02 dias úteis da solicitação

TABELA B		
PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Nº.	Atividades técnicas nas operadoras	Pontos
1	Câmeras Rastreadores entregues, instalados e em funcionamento	0,5
2	Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso em Natal	0,5
3	Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso nas demais localidades	0,5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

4	Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador em Natal	0,3
5	Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador nas demais localidades	0,3
6	Treinamento completo remoto ou presencial dos Coordenadores, Operadores e Condutores	0,3
7	Resposta a ticket com esclarecimento ou dúvida	0,3
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços de monitoramento	0,5

TABELA C		
PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DO ATRASO NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Nº.	Atividades técnicas nas operadoras	Pontos
1	Câmeras e Rastreadores entregues, instalados e em funcionamento	0,25
2	Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso em Natal	0,25
3	Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso nas demais localidades	0,25
4	Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador em Natal	0,25
5	Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador nas demais localidades	0,15
6	Treinamento completo remoto ou presencial dos Coordenadores, Operadores e Condutores	0,15
7	Resposta a ticket com esclarecimento ou dúvida	0,15
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços de monitoramento	0,25

TABELA D	
Pontuação acumulada	Glosas
Até 1 ponto	2% do valor total faturado do mês de referência
1,1 até 2 pontos	4% do valor total faturado do mês de referência
2,1 até 3 pontos	6% do valor total faturado do mês de referência
3,1 até 4 pontos	8% do valor total faturado do mês de referência
4,1 até 5 pontos	10% do valor total faturado do mês de referência
acima de 5 pontos	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

TESTE DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

I. Objetivo

Os testes visam comprovar que a solução proposta pelas classificadas no Pregão Eletrônico atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

II. Procedimentos para o teste

1. Os testes serão iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação da empresa classificada em 1º lugar no Pregão.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar a data de realização do teste, divulgando uma nova data com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
3. Os procedimentos de teste serão efetuados em uma etapa, cuja conclusão determinará a aptidão do Licitante para efetivar a assinatura do contrato, salvo impedimentos motivados e aceitos pela CONTRATANTE.
4. A empresa disponibilizará 2 (dois) rastreadores e 2 (dois) sistemas de câmeras à CONTRATANTE, para que se proceda o teste das funcionalidades em campo, descritas neste Termo de Referência, tendo duração máxima dos testes de 2 (dois) dias corridos.
5. A empresa fará uma apresentação do modelo conceitual, *hardware*, *software* e processos de gestão.
6. Se por causas alheias à CONTRATANTE, a empresa classificada em primeiro lugar não comparecer no dia e horário marcados para a realização de qualquer uma das etapas do teste, será considerado que a solução proposta não atende às especificações técnicas do presente Termo de Referência e se dará a convocação do segundo colocado do certame, e assim sucessivamente.

III. Local de Realização

Os testes poderão ocorrer remotamente ou presencialmente nas instalações do CREA-RN, no seguinte endereço: Av. Salgado Filho 1840 - Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-000.

Condições para o teste

1. Lote de 2 (dois) rastreadores, 2 (dois) sistemas de câmeras, 2 (dois) leitores de crachás e todos os demais equipamentos necessários para o correto funcionamento dos terminais de comunicação, como: protocolo de comunicação, *links*, servidores, SIM Cards M2M habilitados, antenas, cabos, equipamentos, manuais de operação, etc.
2. A demonstração das funcionalidades deverá ser feita em modo de operação real. Não serão aceitas demonstrações realizadas através de aplicativos de apresentação como PowerPoint e similares ou simulações em aplicativo tipo demonstração.
3. Os testes deverão ser realizados com o sistema proposto real (ambiente de produção), incluindo banco de dados, módulos de comunicação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

rastreadores, GPS e todos os demais recursos necessários para os procedimentos exigidos no teste.

4. Todas as instalações de *software*, aplicativos, bancos de dados e *hardware*, incluindo servidores, equipamentos rastreadores e módulos de comunicação, necessários aos procedimentos da prova de conceito, deverão ser providos pela empresa classificada no certame licitatório, sem custos para a CONTRATANTE.

IV. Condições de Qualificação

1. O Licitante deve comprovar o atendimento, sem exceção, a todos os requisitos e condições apresentadas neste Termo de Referência.
2. O Licitante deverá emitir **declaração**, utilizando a tabela constante no **ANEXO III** deste Termo de Referência, identificando individualmente quais veículos são compatíveis, ou não, com a medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, de modo a comprovar o atendimento ao item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
3. A CONTRATANTE poderá marcar nova apresentação da solução, se assim julgar necessário para certificar-se que aquela atende integralmente aos requisitos exigidos na especificação técnica. A nova apresentação poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro teste de aceitação.

V. Procedimentos de teste

Durante os testes deverá ser acompanhado o deslocamento dos veículos em tempo real, devendo:

- a) Realizar o armazenamento dos dados com a interrupção do sinal GPRS, com posterior envio à Central, demonstrando sua efetividade;
- b) Registrar o valor do hodômetro com a quilometragem dos veículos no começo e no final do deslocamento e comparar o total percorrido em hodômetro com os valores do relatório de distância percorrida, por veículo e total da frota;
- c) Demonstrar, no mínimo, a medição dos seguintes parâmetros com as informações disponibilizadas via rede CAN:
 - KM;
 - Velocidade real do veículo;
 - Rotação do motor.
- d) Demonstrar a emissão de relatórios básicos, indicados pela CONTRATANTE;
- e) O setor demandante ou o fiscal do contrato expedirá um termo de aprovação ou reprovação no teste de aceitação, constante no **ANEXO VI**, assinado e visado pelo gestor do contrato e o encaminhará para o setor de Licitação da CONTRATANTE para ser incluído no processo do Pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI

TERMO DE APROVAÇÃO / REPROVAÇÃO NO TESTE DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO (PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX,

Em cumprimento aos ditames do aviso de dispensa, fica a data de//..... registrada como data de **aprovação / reprovação** no teste de aceitação do serviço, dando continuidade aos demais procedimentos licitatórios, com posterior **convocação do próximo Licitante classificado / adjudicação do Licitante vencedor**.

Atenciosamente,

.....
CONTRATANTE/CNPJ (Representante Legal)